

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2011-ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **UNIÃO**; neste ato representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DE SÃO PAULO**; neste ato representado pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a qual atribui competência expressa no seu artigo 6º, § 1º, inciso 2, para celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.438/0001-53, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, doravante denominada **ARSESP**, representada neste ato, na forma do artigo 17, parágrafo único da Lei Complementar n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pela Diretora-Presidente **SÍLVIA MARIA CALOU**, brasileira, portadora do RG 8.389.641-7 SP, e inscrita no CPF 016.265.738-24; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010 e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL a ARSESP para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE REGULAÇÃO

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida pela ARSESP, após a celebração do Contrato de Metas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

- 3.1.1 por parte da ARSESP:

3.1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, em especial o que diz respeito à deliberação dos recursos submetidos em segunda instância, os quais deverão ser enviados para ulterior deliberação da ANEEL, após decisão da diretoria da ARSESP, a partir da assinatura do convênio;

3.1.1.2 garantir o cumprimento do disposto no artigo 92, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, referente ao prazo para adequação dos normativos da ARSESP até 31 de dezembro de 2012;

3.1.1.3 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 417, de 2010; e

3.1.1.4 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.

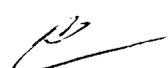
- 3.1.2 por parte da ANEEL:

3.1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e

3.1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
 - 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pela ARSESP, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a ARSESP, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Documento Cópia - SICr



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo n.º 48500.001170/2011-68

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 9 de novembro de 2011.

Pelas Partes:

SÍLVIA MARIA CALOU
Diretora-Presidente da ARSESP

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: Didimoneira Gonçalves
CARGO: Assessor da SCC
ASSINATURA:
CPF: 235.907.766-00

NOME: André Freire de Carvalho Venâncio
CARGO: Assessor de Relações Institucionais
ASSINATURA:
CPF: 605.947.131-53

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	